



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 125/2022
CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 45ª EM: 07/06/22

PROCESSO : 22101.002151/2021.30

REQUERENTE : ZETRASOFT LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – RECOLHIDO EM DUPLICIDADE – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

A requerente **ZETRASOFT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.881.239/0001-06**, requer **restituição de ICMS** no montante de **R\$ 19.179,69** (dezenove mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), sobre a alegação do cancelamento da nota fiscal nº 000.000.165, cujo tributo fora recolhimento via guia de GNRE.

Para consubstanciar o pedido, o requerente anexou cópias ao processo dos documentos abaixo listados, a saber:

- Requerimento de Restituição de Tributos;
- Cópia da Guia GNRE;
- Comprovantes de pagamento valores pagos em duplicidade;
- Cópia da Nota Fiscal cancelada;
- Cópia de Procuração;
- Cópia do RG e CPF da Procuradora outorgada;
- Atos constitutivos e alterações devidamente registrados;
- Guia do DARE e respectivo comprovante de pagamento da taxa de expediente da SEFAZ;

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002151/2021.30

FLS.02

do Estado, a qual proferiu o **PARECER Nº 68 - PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, tendo o ilustre Procurador, Dr. **Sandro Bueno dos Santos**, concluído que assiste razão o requerente, haja vista que ficou confirmado o recolhimento do tributo por meio do sistema SIATE, dos espelhos do DARE e do comprovante de pagamento, bem como a cancelamento da Nota Fiscal.

Dessa forma, apenso aos autos, toda documentação comprobatória necessária, manifesta pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

É o relatório.


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
CONSELHEIRA RELATORA

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS pago em duplicidade, pleiteado **ZETRASOFT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.881.239/0001-06**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação, nos termos do art. 68 da Lei estadual n.º 072/1994 (CAF) que prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I - qualificação do requerente:

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III - cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
(...)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002151/2021.30

FLS.03

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado o pagamento em duplicidade do ICMS, já que o requerente pagou, em duplicidade.

Desta forma, voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição no valor de **R\$ 19.179,69** (dezenove mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), e em consonância com o Parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002151/2021.30

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
ZETRASOFT LTDA,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 09 de junho de 2022.


MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado